



Art. 88 - O Instituto Federal da Paraíba poderá admitir, sem vínculo empregatício, estudantes de todos os cursos nas funções de monitor, mediante critério seletivo, na forma que dispuser Resolução do Conselho Superior ou do CEPE-IFPB.

SEÇÃO II

DOS DOCENTES

Art. 89 - O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal da Paraíba e demais professores possuidores de vínculo empregatício com o Instituto Federal da Paraíba, na forma da lei.

SEÇÃO III

DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Art. 90 - O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal da Paraíba, regidos pelo Regime Jurídico Único.

CAPÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 91 - O Instituto Federal da Paraíba expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com a legislação federal, especialmente o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008, e emitirá certificados a estudantes concluintes de cursos e programas.

Art. 92 - No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal da Paraíba funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 93 - O Instituto Federal da Paraíba poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado em resolução do Conselho Superior.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 94 - O patrimônio do Instituto Federal da Paraíba é constituído por:

- I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos campi que o integram;
- II - bens e direitos que vier a adquirir;
- III - doações ou legados que receber; e
- IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo Único - Os bens e direitos do Instituto Federal da Paraíba devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 95 - As relações do IFPB com as fundações de apoio serão regulamentadas pelo regimento geral do IFPB.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96 - Além do respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a administração do IFPB respeitará as regras gerais estabelecidas neste estatuto, inclusive para efeito de responsabilização e interpretação dos seus atos.

Parágrafo Único - Todos os órgãos colegiados são de caráter deliberativo no âmbito de sua competência, respondendo os conselheiros pelos excessos.

Art. 97 - Os mandatos de qualquer representante, em qualquer órgão do IFPB, devem respeitar o paralelismo entre a forma de constituição e a forma de revogação, de modo que, uma vez fixado o mandato, este somente poderá ser revogado por quem o constituiu ou por processo legalmente previsto, se outra forma não estiver especialmente prevista neste estatuto ou em lei.

SEÇÃO I

DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Art. 98 - Os cargos de direção do IFPB deverão ser ocupados por servidores de carreira, observando os mesmos requisitos exigidos pela lei complementar 64/1990 e lei complementar 135/2012, para a ocupação de cargos públicos através de processo eleitoral.

Art. 99 - Quando a tomada de decisão sobre determinada matéria político-administrativa afetar o conjunto da comunidade interna do IFPB ou de uma de suas unidades administrativas, o Conselho Superior poderá, a pedido escrito e fundamentado de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros, realizar consulta à comunidade sob forma de plebiscito ou referendão, sendo obrigatórias as consultas exigidas por lei e também:

- I - para escolha de coordenadores de cursos superiores, cursos técnicos integrados e cursos técnicos subsequentes;
- II - para escolha do Ouvidor geral do IFPB.

Parágrafo Único - As consultas respeitarão a proporção de 1/3 (um terço) para cada segmento da comunidade interna (docente, estudante e técnico administrativo), exceto para a escolha de coordenador de curso, quando a proporção será de 50% (cinquenta por cento) para servidores considerados em seu conjunto e de 50% (cinquenta por cento) para estudantes.

Art. 100 - Nenhum servidor pode ocupar cargo de direção (CD) por mais de 08 (oito) anos consecutivos, devendo respeitar um intervalo mínimo de 02 (dois) anos no exercício do cargo e função para o qual foi concursado para novamente ocupar um cargo de direção.

§1º - Esta restrição não se aplica para cargos de direção ocupados através de consulta direta à comunidade, valendo a eleição como interrupção da contagem do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - Esta restrição somente entrará em vigor após 01 (um) ano da publicação do estatuto do IFPB.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS, DECISÕES E RECURSOS

Art. 101 - O servidor público, exercendo ou não cargo de direção ou função gratificada, que receber requerimento ou pedido de pessoa sobre produto ou serviço do IFPB tem o dever de decidir se tiver competência para tanto e, se não for competente, tem o dever de informar quem é a autoridade competente a quem o requerente deve encaminhar seu pedido.

Parágrafo Único - As decisões de servidores ou autoridades do IFPB são sempre passíveis de recursos à autoridade superior, até a última instância, que é o Conselho Superior.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DESTES ESTATUTOS

Art. 102 - A alteração do presente Estatuto exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação da maioria absoluta dos conselheiros, em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo Único - O Conselho Superior poderá, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, deliberar acerca da instalação de Processo Estatuinte com a finalidade de reformular o estatuto vigente, sendo regido nos termos de resolução específica que assegure:

I - audiências, realizando, ao menos, uma por campus para divulgar o processo e estimular a reflexão sobre a reformulação do Estatuto;

II - submissão de propostas, permitindo o envio das propostas da comunidade à comissão;

III - candidatura, debates e eleição de delegados, garantindo, ao menos, um debate por campus;

IV - sistematização das propostas da comunidade e demais contribuições da Comissão Organizadora, gerando uma ou mais propostas de texto base e respectivas emendas;

V - análise das propostas de texto-base e respectivas emendas, destinadas ao prévio amadurecimento de idéias dos delegados e da comunidade por eles representada;

VI - realização da Plenária de Delegados Estatuintes para deliberação da proposta de texto final.

Art. 103 - Os casos não previstos neste Estatuto serão regulados por ato administrativo da autoridade interna competente, cabendo recurso ao Conselho Superior para revogação total ou parcial do referido ato, observada a legislação pertinente, o respeito ao direito adquirido e a coisa julgada.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104 - As resoluções do Conselho Superior aprovadas e publicadas antes da entrada em vigor do presente estatuto ficam válidas apenas naquilo que não conflitam com as normas aqui estabelecidas.

Art. 105 - Todos os órgãos previstos neste estatuto devem funcionar imediatamente, inclusive aqueles que dependem de eleição ou de outra forma solene de preenchimento das vagas, podendo o Reitor designar, em caráter temporário e até a ocorrência dos eventos necessários ao preenchimento definitivo das vagas, os membros destes órgãos.

Art. 106 - O atual Conselho Superior continuará com sua composição até o término do mandato dos conselheiros eleitos pela comunidade, devendo organizar o processo de escolha de novos conselheiros, na forma prevista neste estatuto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 107 - Após a publicação do presente estatuto fica expressamente revogado o estatuto anterior publicado através da resolução CONSUPER de Nº 029 de 31 de agosto de 2009.

Art. 108 - Enquanto não houver regulamentação específica do Ministério da Educação ou do Conselho Nacional de Educação, o IFPB reconhecerá os cursos do ensino profissional Marítimo como cursos regulares do IFPB para todos os efeitos internos.

Art. 109 - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, a contar da publicação deste estatuto, para a elaboração e apresentação ao Conselho Superior do IFPB, da proposta de Regimento Geral, construído com ampla participação da comunidade acadêmica em uma plenária regimente.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 24 de novembro de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 060/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC-pms, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FUNAPEPE), CNPJ nº 10.482.059/0001-46, como fundação de apoio à Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), processo nº 23000.010343/2015-72.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada, à apresentação, em 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de ata do órgão colegiado superior da instituição apoiada atestando que a fundação cumpre o disposto no art. 4º, A, da Lei nº 8.958/1994.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 24 de novembro de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 058/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cv, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão (FAPEX), CNPJ nº 14.645.162/0001-91, para atuar como fundação de apoio junto à Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB), processo nº 23000.013124/2015-45.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 24 de novembro de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 059/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC-cv, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão Deputado Último de Carvalho (FADUC), CNPJ nº 04.520.727/0001-50, para atuar como fundação de apoio junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Rio Pomba, processo nº 23000.010859/2015-17.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 24 de novembro de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 062/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC-pms, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), CNPJ nº 08.469.280/0001-93, como fundação de apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), processo nº 23000.010310/2015-22.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 24 de novembro de 2015 e pelos fundamentos da Informação nº 057/2015-CGLNES/GAB/SESu/MEC-mmp, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio Universitário (FLE), CNPJ nº 92.971.854/0001-42, para atuar como fundação de apoio junto à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), processo nº 23000.010867/2015-63.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE